ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.129, de 22 de dezembro de 2009.

ESTABELECE O VALOR LIMITE PARA PROMOVER A EXECUÇÃO JUDICIAL DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica dispensado de promover a execução judicial dos Créditos Tributários, inscritos em Dívida Ativa, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a Contribuição de Melhoria, que, individualmente considerados, atinjam valor inferior ao de 300 URMs (Trezentas Unidades de Referência Municipal), computados o principal, juros, multa e correção monetária.

Art. 2º - Relativamente a todos e quaisquer Créditos Tributários e Não-Tributários Municipais, inscritos em Dívida Ativa, não decorrentes dos tributos e contribuições relacionados no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal fica dispensado de promover a respectiva execução judicial, sempre que, individualmente considerados, atinjam valor inferior ao de 400 URMs (Quatrocentas Unidades de Referência Municipal), computados o principal, juros, multa e correção monetária.

Art. 3º - O Órgão Jurídico do Município fica autorizado a requerer a desistência das ações de execução fiscal que tenham por objeto créditos de valor inferior ou igual ao definido no artigo anterior, desde que não localizado o executado ou bens para garantir a execução.

Art. 4º - O Poder Executivo promoverá a execução fiscal sempre que o total da dívida do contribuinte ultrapassar o valor estabelecido nesta Lei, ressalvada a hipótese de parcelamento em vigor.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22 dias do mês de dezembro de 2009.

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.